



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 20180003

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 146/2011 e dá outras providências.

Felipe Augusto
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 024/2018.

São Sebastião, 02 de maio de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 146/2011 e dá outras providências".

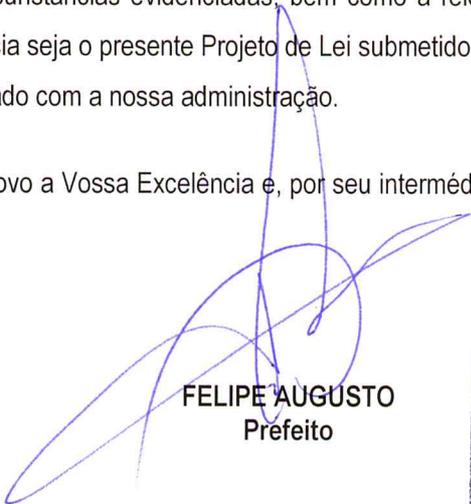
O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a redação do artigo 95 da Lei Complementar nº 146/2011, tendo em vista que há necessidade da Junta Médica ser composta por especialistas, em especial na área de cardiologia, ortopedia e psiquiatria para melhor avaliação e análise dos laudos e atestados médicos apresentados pelos servidores municipais à Prefeitura.

Tal alteração visa ainda valorizar o bom servidor que terá todos os direitos quanto ao afastamento por ocasião de doença, assegurados, uma vez que as doenças que mais causam afastamento são das áreas de cardiologia, ortopedia e psiquiatria.

Ademais, havendo necessidade a junta poderá ser composta por profissionais contratados e empresas terceirizadas, bem como do quadro de efetivos.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como a relevância da matéria e interesse público, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação Interno desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	486
DATA	02 / 05 / 18
HORÁRIO	16:40
VISTO	



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. **03** /2018

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 146/2011 e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 95 da Lei Complementar nº 146/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 95 – A Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião é composta por 03 (três) profissionais, sendo um cardiologista, um ortopedista e um psiquiatra.

Parágrafo Único – A Junta poderá ser composta por profissionais do quadro efetivo, contratado ou empresa terceirizada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 218/2017.

São Sebastião, **30** de abril de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 003/18

MATÉRIA: “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 146/11 e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artº 38 “caput” e seu parágrafo único inciso III e Artº 40 inciso III todos da L.O.M; Artº 75 inciso I letra “c”, Artº 136, parágrafo 1º, inciso III e Artº 179 inciso IV todos do RICMSS; Artº 30, inciso I e Artº 37, inciso II todos da Constituição Federal;

Versa o presente Projeto de Lei Complementar nº 003/18 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Felipe Augusto, que dispõe sobre “alteração da Lei nº 146/11 e dá outras providências”.

Com relação à iniciativa de aludido projeto de lei, verifica-se que a mesma se encontra formalmente

em ordem conforme o disposto no Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 136 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS.

Com relação à competência a matéria inserida no P.L. em comento se encontra entre aquelas como sendo de interesse local conforme preceitua o Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

No mérito, verifica-se tratar de alteração do Artº 95 da Lei 146/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião/SP). Referido dispositivo legal assim aduz:

LEI COMPLEMENTAR
Nº 146/2011

Art. 95 Será constituída a Junta Médica por comissão, denominada Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião composta por 03 (três) profissionais do quadro permanente da municipalidade.(N.R.)

Com a alteração prevista no presente P.L.C. pretende-se, em suma, colocar especialista nas áreas de cardiologia, ortopedia e psiquiatria para compor a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP, haja vista serem os casos, abrangidos por tais áreas de especialização, os mais comuns como causa de afastamento de servidores municipais.

Todavia, pretende-se também, conforme se observa no parágrafo único, alterar o Artº 95 do Estatuto dos Servidores no que tange sobre a possibilidade da aludida junta médica ser composta por médicos contratados pela municipalidade ou por empresa terceirizada para tanto.

Neste diapasão convém observar importante ressalva, este parecerista entende que a aludida Junta Médica Oficial **deverá, via de regra, ser composta por funcionários efetivos do Poder Executivo Municipal, ou seja, médicos devidamente aprovados em concurso público**



realizado pelo município e que sejam servidores efetivos dos quadros de funcionários municipais.

A possibilidade de que a junta médica oficial seja composta por contratados ou empresa terceirizada somente **se justificaria por ocorrência de uma situação excepcional e temporária, como por exemplo a falta de um médico especialista que deveria compor a junta.**

Nesse caso, como por exemplo a falta de um médico cardiologista nos quadros de pessoal, justificaria a contratação de um médico “de fora” ou de uma empresa terceirizada somente durante o período de realização de concurso e conseqüente aprovação e nomeação de um servidor efetivo daquele naipe.

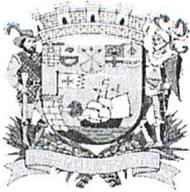
Há de se observar a **regra do concurso público insculpida no Artº 37, inciso II da Constituição Federal** e, ao meu ver, somente numa hipótese como a acima aventada justificaria a contratação de algum médico fora dos quadros funcionais efetivos da municipalidade, para suprir uma situação excepcional e temporária.

Isto posto e **observado a ressalva acima apontada com relação ao parágrafo único deste P.L.C.**, opina-se pela legalidade da presente propositura, observando-se que, para sua aprovação se faz necessário o voto favorável da **MAIORIA ABSOLUTA** (Artº 38 “caput” da L.O.M. e Artº 75, inciso I, letra “c” do RICMSS) e em **DOIS TURNOS DE VOTAÇÃO** (Artº 179, inciso IV do RICMSS).

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 08 de maio de 2018.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
OAB nº 281437 / SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Senhor Presidente,
Dignos Pares,

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

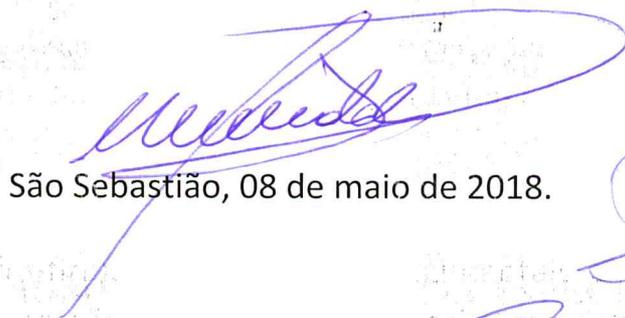
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

08 / 05 / 18

PRESIDENTE

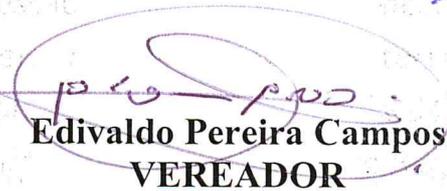
O Vereador infra-firmado, nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2018, de autoria do Executivo que **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 146/2011 e dá outras providências”**, nos termos do Artigo 131, Parágrafo 1º, alínea “b” do Regimento Interno.


Giovanni dos Santos
VICE-PRESIDENTE


São Sebastião, 08 de maio de 2018.


Elias Rodrigues de Jesus
VEREADOR


José Reis de Jesus Silva
2º SECRETÁRIO

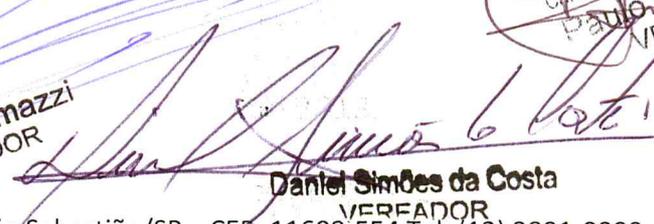

Edivaldo Pereira Campos
VEREADOR


Mauricio Bardusco Silva
VEREADOR


Pedro Renato da Silva
VEREADOR


Emame Primazzi
VEREADOR


Paulo Matias Filho
VEREADOR


Daniel Simões da Costa
VEREADOR


Onofre Santos Neto
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

08 / 05 / 18

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº. 03/2018.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 146/11 e dá outras providências".

O referido projeto de lei complementar tem como objetivo alterar a redação do artigo 95 da Lei Complementar nº 146/2011, tendo em vista que há necessidade da Junta Médica ser composta por especialistas, em especial na área de cardiologia, ortopedia e psiquiatria, para melhor avaliação e análise dos laudos e atestados médicos apresentados pelos servidores municipais à Prefeitura.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades e inconstitucionalidades, quanto ao mérito deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das comissões, 02 de maio de 2018.

José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO

Pedro Renato da Silva

MEMBRO

Fiscalize o seu município - WWW.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Praça Prof. Antônio Argino, 84 - centro - São Sebastião/SP - CEP. 11630-000

www.camarasaosebastiao.com.br Tel. (12) 3891-0000



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR

CÓPIA

Nº 230/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTOCOLO Nº <u>615</u>
DATA <u>22/05/18</u>
HORÁRIO <u>10 06</u>
VISTO <u>Silvano</u>

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 146/2011 e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

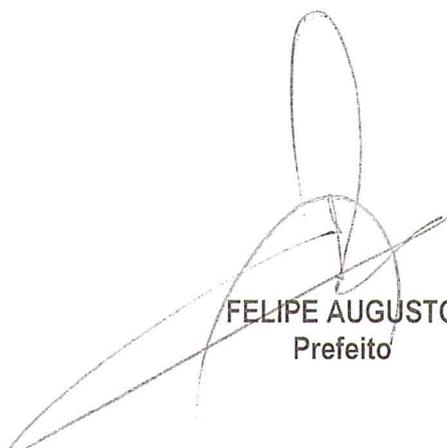
Art. 1º Fica alterado o Artigo 95 da Lei Complementar nº 146/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 95 – A Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião é composta por 03 (três) profissionais, sendo um cardiologista, um ortopedista e um psiquiatra.

Parágrafo Único – A Junta poderá ser composta por profissionais do quadro efetivo, contratado ou empresa terceirizada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 218/2017.

São Sebastião, 17 de maio de 2018.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003000350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Daniela Carvalho Outi** em **19/09/2024 08:36**

Checksum: **1424F77968DA85A0EDE74316B75BD4DF175D0002E947717D86707EC625643CBD**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 340031003000350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.